



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**RUA JERICÓ S/Nº, São Paulo-SP - CEP 05435-040**

**SENTENÇA**

**Processo nº: 1009560-68.2023.8.26.0704**

**Requerente:** \_\_\_\_\_

**Requerido:** \_\_\_\_\_

**Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Thome Toni**

Vistos.

A parte requerida foi citada e intimada (fls. 33) para apresentar contestação escrita em 15 (quinze) dias, mas não o fez (fls. 34).

Sua inércia implica em sua revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial pela parte autora, na forma do art. 20 da lei 9099/95, ou seja, que contratou os serviços da ré, mas foi negativado com seu nome antigo, o que está lhe causando constrangimentos. Assim, requer a indenização por danos morais.

Em razão da revelia, forçoso concluir que realmente a ré está cobrando dívida do autor em seu nome antigo (\_\_\_\_\_ – fls. 14), sendo devida indenização decorrente.

No que tange ao valor da indenização por danos morais, pondero que não há provas nos autos de conseqüências graves do evento em questão, o que deve ser considerado para o arbitramento de seu valor, sobretudo porque há de se evitar a banalização do instituto.

Assim, reputo razoável que a parte autora receba o importe equivalente a R\$5.000,00, valor este já suficiente para sancionar a conduta do fornecedor e determinar que ele evite casos análogos.

**Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONDENO a parte requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 5.000,00, a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente desde a prolação da sentença conforme Tabela Prática do TJSP e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, na forma dos artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002, bem como do artigo 240 do Código de Processo Civil.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**RUA JERICÓ S/Nº, São Paulo-SP - CEP 05435-040**

Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da lei 9099/95.

As partes poderão interpor recurso inominado contra esta sentença, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, mediante o pagamento do preparo recursal, na forma do art. 42 da Lei Federal 9.099/95 e do art. 4º. da Lei Estadual nº 11.608/2003, no valor de R\$342,60(artigo 4º, inciso II, Lei 11.608/2003, alterada pela Lei 15.855/2015), que deverá ser acrescido ainda da soma do valor das despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, etc), por meio da guia FEDTJ, conforme Comunicado CG nº 1530/2021, sob pena de deserção, dispensado o recolhimento do porte de remessa e retorno em razão do Provimento CSM 2195/2014.

P.I.C.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**